

## **Processo Nº: 5800445-74.2025.8.09.0137**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Rio Verde - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 30/09/2025 18:23:07

Valor da Causa.....: R\$ 16.199.751,39

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Polo Passivo

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BEL AIR SERVICOS E TERCEIRIZACÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOTEL BONS TEMPOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Rio Verde - 1ª Vara Cível

Av. Universitária, s/n, QD. 07, LT. 12, Bairro Residencial Tocantins – Edifício Fórum -

CEP: 75909-468 - Fone: (64) 3611-8765 - e-mail: 1varacivel.rioverde@tjgo.jus.br

**Ação:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

**Processo nº:** 5800445-74.2025.8.09.0137

**Requerente:** Hotel Bons Tempos Ltda e Bel Air Serviços e Terceirização

**DECISÃO**

1. A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destacando que o real benefício da empresa será apurado apenas após a aprovação do plano de recuperação judicial.

Contudo, considerando que o valor da causa deve refletir o conteúdo econômico da demanda (art. 292, CPC) e, no caso da recuperação judicial, tal valor deve corresponder à soma dos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme art. 51, §5º, da Lei 11/101/05, impõe-se a adequação.

Deste modo, **INTIME-SE A PARTE AUTORA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa.

2. No mesmo prazo, deverá juntar/manifestar:

2.1. a relação de bens particulares do sócio FERNANDO JORGE FERREIRA DE ARAÚJO - CPF nº 093.369.580-20, eis que a declaração de imposto de renda juntados aos autos (pág. 207-PDF) é de JORGE FERNANDO OTTO DE ARAÚJO;

2.2. a relação de bens do ativo não circulante de BEL AIR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO;

2.3. acerca da existência de grupo econômico entre as empresas requerentes.

3. Consigno ser inviável postergar as custas iniciais para o final do processo ante a ausência de legislação, conforme já decidiu o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5269152-25.2024.8.09.0123, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024).

Nesse sentido, **INDEFIRO** o pedido de pagamento das custas iniciais ao final do processo.

4. Ato contínuo, conforme dispõe o artigo 4º, do Provimento 34/2019, da Corregedoria de Justiça do

Valor: R\$ 16.199.751,39  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
RIO VERDE - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª E 3ª  
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 23/01/2026 17:28:08

Estado de Goiás, poderá ser concedido mediante decisão judicial até 30% (trinta por cento) de desconto das custas judiciais e da taxa judiciária, desde que observadas as regras estabelecidas no provimento, quais sejam, além das alegações, a comprovação de insuficiência de recursos financeiros, que impedem a parte autora de efetuar o pagamento integral das custas iniciais.

Contudo, o requerente não comprovou sua atual situação de hipossuficiência de recursos, o que inviabilizada a concessão da redução em percentual das custas processuais iniciais, razão pela qual, **INDEFIRO** o pedido de desconto sobre as custas.

5. Visando assegurar o acesso à justiça e em observância aos termos dos artigos 1º, 2º e 4º, do Provimento 21/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em consonância com os dispostos do artigo 98, §6º do CPC, **CONCEDO o fracionamento em 05 (cinco) parcelas mensais**, devendo o pagamento integral ocorrer até a sentença de mérito ou a sentença de extinção da execução, conforme o caso, **incumbindo à serventia do juízo a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas**, conforme artigo 2º do Provimento n.º 21/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**Ressalvo que, as diligências do Oficial de Justiça não serão incluídas no valor parcelado, devendo a parte autora recolher a guia de locomoção.**

Desta forma, intime-se o requerente, por meio de seu procurador constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento da primeira parcela das custas processuais, devendo comprovar nos autos o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição.

Ressalte-se que as demais parcelas deverão ser recolhidas na mesma data dos meses subsequentes.

**Em caso de ausência de pagamento da primeira parcela, façam-se os autos conclusos.**

No caso de pagamento parcial, se alguma das outras parcelas estiver vencida, sem a devida comprovação do pagamento nos autos, intime-se a parte para o recolhimento do valor remanescente das custas (vencimento antecipado), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 3º do Provimento n.º 21/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

**Comprovado o pagamento da primeira parcela**, volvam-me os autos conclusos.

Atente-se a Escrivania na verificação quanto ao pagamento das parcelas referentes às custas processuais, certificando nos autos.

À Escrivania para as devidas providências.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

RIO VERDE, datado e assinado eletronicamente.

**RONNY ANDRE WACHTEL**

**Juiz de Direito**